

Defensoria Pública-Geral da União

Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco H, Lote 14 - 15º andar

CEP 70.070-120 – Brasília (DF) Telefone: (61) 3318-4317 / 0270

SECRETARIA-GERAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL (SGAI)

Secretário-Geral de Articulação Institucional Gabriel Saad Travassos

Secretária-Geral de Articulação Institucional Substituta e Secretária de Ações Estratégicas Roberta Pires Alvim

Secretário de Atuação no Sistema Prisional Walber Rondon Ribeiro Filho

Secretário de Acesso à Justiça Murillo Ribeiro Martins

Coordenadora do GT Pessoas em Situação de Prisão e Enfrentamento à Tortura Nara de Souza Rivitti

APRESENTAÇÃO	5
CONTEXTUALIZAÇÃO	7
METODOLOGIA DE TRABALHO	9
RETRATO APRESENTADO NO COMPLEXO DO CURADO: ALGUNS ACHADOS	9
UM OLHAR CIENTÍFICO SOBRE AS EXPERIÊNCIAS DA POPULAÇÃO LGBTI+ NAS PRISÕES: POSSIBILIDADES DE ANÁLISE	13
REFLEXÕES FINAIS	15
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	16

"XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX b) de caráter perpétuo c) de trabalhos forçados d) de banimento e) cruéis

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral"

Artigo 5° da Constituição Federal de 1988

RELATÓRIO ANALÍTICO

O COMPLEXO PRISIONAL DO CURADO: DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTI+1

REALIZAÇÃO Defensoria Pública da União (DPU) Secretaria de Atuação no Sistema Prisional - SASP

Material elaborado por Bruno Doering²

Pesquisador do Grupo Asa Branca de Criminologia (CNPq) — atua no campo dos estudos em prisões com foco na população LGBTI+ (Linha de Pesquisa Violência e Gênero)

Membro do Comitê de Comunicação da Sociedade Mundial de Vitimologia (World Society of Victimology's Communications Committee — WSV CC)

Servidor do Núcleo Criminal da DPU/PE

Inspirado no Projeto em parceria entre:

Defensoria Pública da União Tarcila Maia Lopes³ Bruno Doering (Proponente do Projeto)

ONG GTP+ - Projeto Fortalecer para Superar Preconceitos

Lucas Enock⁴

Wladimir Reis⁵

Grupo Asa Branca de CriminologiaMarilia Montenegro⁶

Bruno Doering

Tarcila Maia Lopes

1. APRESENTAÇÃO

A Carta Constitucional concedeu à Defensoria Pública da União (DPU) posição de destaque no arcabouço jurídico brasileiro, como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos considerados necessitados.

O Relatório Analítico intitulado "O Complexo Prisional do Curado: Direitos da População LGB-TI+" concebido pela DPU visa, a partir da exposição da realidade observada no Complexo Prisional do

¹ Este relatório elaborado por Neon Bruno Doering Morais, a partir de uma parceria entre a Defensoria Pública da União, ONG GTP+ e o Grupo Asa Branca de Criminologia (Processo SEI 08172.000464/2019-74).

² Servidor Supervisor do Núcleo Criminal da DPU/PE. Pesquisador do Grupo Asa Branca de Criminologia (CNPq) – atua no campo dos estudos em prisões com foco na população LGBTI+ (Linha de Pesquisa Violência e Gênero). Membro do Comitê de Comunicação da Sociedade Mundial de Vitimologia (World Society of Victimology's Communications Committee – WSV CC).

³ Defensora Pública Federal. Mestre em Direito pela UNICAP. Pesquisadora do Grupo Asa Branca de Criminologia.

Coordenador do Projeto Fortalecer para Superar Preconceito IV. Assessor Jurídico do GTP+. Advogado.

⁵ Coordenador Geral do GTP+. Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos de Pernambuco. Ativista do Movimento Nacional de Luta contra a Aids.

⁶ Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (2008). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (2002). Professora em Direito Penal na Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP) e na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNICAP. Coordenadora e Pesquisadora do Grupo Asa Branca de Criminologia (UNICAP)

Curado (doravante Complexo do Curado), estimular reflexões sobre ações e políticas penitenciárias que reflitam as demandas e os anseios da população LGBTI+ em situação de prisão.

Enquanto órgão de atuação na defesa das pessoas em situação de vulnerabilidade, a DPU tem como missão promover atividades relacionadas ao atendimento de pessoas em situação de cárcere, inclusive funcionando como canal de articulação de ações em prol dos Direitos Humanos.

A produção desse material surgiu da necessidade de triangulação, de olhares múltiplos e de atuações diversas que se complementam, sobre as experiências únicas da população LGBTI+ nas prisões brasileiras, na tentativa de sensibilizar o máximo de pessoas e instituições sobre os problemas e as dificuldades que essa população vivencia no ambiente prisional.

A ideia, portanto, é mobilizar instituições que atuam no Sistema de Justiça Criminal (SJC), entidades não governamentais e a comunidade científica para debater melhorias e estratégias de planos em defesa e garantia de direitos das pessoas LGBTI+ encarceradas.

Portanto, propõe-se uma análise a partir de dois eixos estruturantes e complementares entre si, 1) os direitos previstos para presos LGBTI+ e 2) a realidade de encarceramento da população LGBTI+ do Complexo do Curado, em suas três unidades prisionais que formam o complexo penitenciário – o Presídio Marcelo Francisco de Araújo (PAMFA), o Presídio Juiz Antônio Luis Lins de Barros (PJALLB) e o Presídio Frei Damião de Bozzano (PFDB).

O Relatório Analítico também foi baseado em dados provenientes do Projeto Fortalecer (2019-2020) para Superar Preconceitos IV, promovido pela ONG GTP+ (Grupo de Trabalhos em Prevenção Posithivo), cujo objetivo principal foi fortalecer a população LGBTI+ e PVHA (Pessoas Vivendo com HIV e AIDS) em situação de cárcere em unidades prisionais e hospital de custódia na Região Metropolitana do Recife/PE (RMR)7 . O GTP+ vem atuando significativamente dentro do sistema prisional da RMR, na tentativa de conter o quadro de violação sistemática de direitos humanos.

As atividades do projeto destinaram-se a mapear, atualizar e contextualizar a situação da população LGBTI+ encarcerada no estado pernambucano; realizar atendimentos jurídico e psicológico e social; e, também, promover capacitações e oficinas temáticas. A DPU, em conjunto com o Grupo Asa Branca de Criminologia e outras entidades, participaram no desenvolvimento das atividades do Projeto.

A participação da DPU consistiu em analisar o panorama normativo sobre a temática e ministrar oficinas direcionadas à população LGBTI+, em visitas para compreender melhor a realidade e esclarecer/tirar dúvidas sobre seus direitos, bem como ajudar na aplicação de questionários elaborados pelo GTP+, cujo intuito é monitorar as condições das unidades prisionais que formam o Complexo do Curado e mapear o perfil da população LGBTI+.

O relatório ainda conta com o olhar científico para promover a reflexão e complexificação da situação analisada, a partir de dados coletados em pesquisas empíricas desenvolvidas no campo prisional pernambucano. Nesse sentido, o Grupo Asa Branca de Criminologia teve enorme contribuição para a discussão dos dados produzidos pelo Projeto Fortalecer para Superar Preconceitos IV e naqueles que foram empiricamente verificados.

Todas as atividades desenvolvidas, as conversas ocorridas e as reflexões geradas serviram para conhecer melhor as características e necessidades daquela população específica. O relatório, que se apresenta à sociedade, conjuga, num contexto de colaboração, a análise dos achados de pesquisas e atividades desenvolvidas no Complexo do Curado, apontando questões relevantes do complexo penitenciário. O objetivo, então, é possibilitar que todas as instituições e entidades envol-

vidas com a temática, assim como a comunidade em geral, possam dele se valer como subsídio para o desenvolvimento de suas atribuições.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

Nota Técnica do Ministério da Justiça e Segurança Pública divulgou o quantitativo da população LGBTI+ encarcerada no Brasil: total de 10.161 pessoas (BRASIL, 2020). Atualmente, existem diversas normativas que tratam sobre a população LGBTI+ em situação de cárcere no âmbito nacional e internacional, por exemplo: os Princípios de Yogyakarta (2006), sobre a aplicação da legislação internacional às violações de direitos humanos com base na orientação sexual e/ou na identidade de gênero; a Resolução Conjunta nº 1/2014 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD/LGBT); recentemente, em fins de 2020, a Resolução nº 348 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) passou a atribuir à magistratura também a responsabilidade de observar procedimentos e diretrizes em relação ao tratamento de pessoas pertencentes à população LGBTI+ nas múltiplas experiências com o SJC, inclusive previu a possibilidade de membros da magistratura direcionar pessoas, como mulheres trans/travestis⁷, para presídios ou cadeias segundo a sua autodeclaração de gênero (DOERING; MELLO; AMAZONAS, 2018; 2021).

Dentre os direitos previstos nessas normativas, estão a possibilidade da pessoa presa participar de decisões associadas ao local de prisão adequado à sua orientação sexual e identidade de gênero; o oferecimento de espaços de vivência específico em unidades prisionais masculinas (sendo a transferência para os espaços específicos condicionada à expressa manifestação de vontade); a escolha de usar roupas conforme o gênero; a manutenção de cabelos cumpridos e outros caracteres de acordo com a identidade de gênero; o direito à visita íntima; a atenção integral à saúde, incluindo a manutenção do tratamento hormonal; a necessidade de capacitação continuada aos funcionários que atuam nos estabelecimentos penais, levando-se em os direitos humanos e os princípios de igualdade e não-discriminação, inclusive prevendo a formação sobre questões de sexualidade e gênero; a responsabilidade da magistratura de determinar o local de privação de liberdade da mulher trans/travesti em decisão fundamentada após consulta à pessoa sobre sua escolha, bem como explicar à pessoa presa sobre a estrutura prisional e localização dos estabelecimentos penitenciários disponíveis na região; a possibilidade dos tribunais, em colaboração com as Escolas de Magistratura, de promover cursos permanentes e/ou de atualização destinados à formação e qualificação funcional dos magistrados e serventuários que atuam com a população LGBTI+ privada de liberdade, etc.

Frisa-se que houve uma alteração substancial da Resolução nº 348 do CNJ, que foi reeditada no dia 25 de janeiro de 2021 pela Resolução 366 do CNJ para retirar o direito das travestis e pessoas intersexo manifestarem a escolha sobre o local da privação da liberdade (PARISOTTO; FERREITA, 2021).

Sobre isso, Carolina Parisotto e Guilherme Gomes Ferreira (2021) chama a atenção para a resistência institucional que existe em respeitar pessoas com identidades de gênero dissidentes do paradigma binário, garantindo-as efetivamente a alocação, como observado em relação as travestis quando da reedição da Resolução do CNJ. Para os autores, é inequívoco que o Estado não está compromissado com os preceitos constitucionais de assegurar a proteção à dignidade da pessoa,

Esclarece-se que não faz distinção conceitual entre as pessoas encarceradas que se declararam mulher trans ou travesti, uma vez que se trata de uma distinção muito mais social, econômica e política – nem sempre está relacionado com tratamentos hormonais e/ou cirurgia de afirmação sexual.

principalmente aquelas pessoas que divergem das expectativas convencionais e sociais de gênero (PARISOTTO; FERREITA, 2021).

Contudo, em decisão proferida pelo ministro Luís Roberto Barroso do Supremo Tribunal Federal no 18 de março de 2021, em sede de medida cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 527 Distrito Federal, foi assegurado que mulheres trans/travestis decidam sobre o local de custódia (onde querem cumprir a pena), seja em estabelecimentos masculinos ou femininos (BRASIL, 2021).

A verdade é que a maioria dos direitos previstos para a população LGBTI+ encarcerada elencadas pela Resolução nº 348 do CNJ, que já estavam previstos em outras normativas, porém seguiam sem gerar mudanças efetivas nas prisões brasileiras, como, exemplo, a destinação de espaços específicos para essa população e o tratamento hormonal (DOERING; MELLO; AMAZONAS, 2021).

O que se percebe é que há um vasto campo normativo em relação à temática e uma série de violações de direitos humanos generalizadas e sistemáticas que ainda seguem pendentes de enfrentamento — o sistema prisional brasileiro é, no seu todo, inconstitucional (CAMPOS, 2016). Quando o STF declara o Estado de Coisas Inconstitucional ele determina ao Poder Executivo a elaboração de um plano nacional que contenha programas para promover a separação de detentos conforme critérios de gênero, a fim de fornecer tratamento adequado à população LGBTI+ nas prisões brasileiras (DOERING; MELLO; AMAZONAS, 2018).

As unidades que formam o Complexo do Curado, recorte analisado por este Relatório, foram alvos de reiteradas intervenções da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CorteIDH), que exigiu da República Federativa do Brasil a adoção de medidas específicas para proteger a integridade pessoal, a saúde e a vida de grupos em situação de vulnerabilidade, tal como a população LGBTI+.

A CorteIDH pronunciou-se em vários momentos (nos anos de 2014, 2015 e 2016) por meio de Resolução nesse sentido, inclusive, esse assunto foi pauta da Resolução emitida pela Corte, em 28 de novembro de 2018. E desde 2016 o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio de sua Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Capital⁸, tem investigado a garantia de direito da população LGBTI+ do Complexo do Curado, no Inquérito Civil instaurado de nº 16004-0/8 (IC 16004-0/8).

Inclusive, em virtude do descumprimento pelo Estado da Resolução emitida em 28 de novembro de 2018, a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (DPE) recentemente apresentou pedido à CortelDH para atuar na na qualidade de amicus curiae (amigo da Corte)⁹.

A DPU cada vez mais tem buscado estruturar sua atuação perante os órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH)¹⁰, de modo a contribuir para a criação de instrumentos jurídicos aptos a garantir os direitos humanos de populações em situação de extrema vulnerabilidade. Por isso, é importante que se aproxime cada vez mais de matérias e atividades afetas à CorteIDH¹¹.

O Promotor de Justiça encarregado, Maxwell Anderson de Lucena Vignoli, proporciona um espaço nas audiências públicas que abriga uma multiplicidade de instituições, entidades e pessoas envolvidas e/ou sensibilizadas com a população LGBTI+ do Complexo do Curado – a ideia é a melhoria das condições da população e garantir seus direitos.

Nesso: < http://www.defensoria.pe.def.br/defensoria/?x=interna&cod_conteudo=6767>

O sistema normativo internacional divide-se em: "Sistema Global de Proteção dos Direitos Humanos (sistema ONU – Organização das Nações Unidas) e Sistema Regional de Proteção dos Direitos Humanos, este subdivido geograficamente em Europeu, Africano e Interamericano" (DOERING; MELLO; AMAZONAS, 2018). O Sistema Global de Proteção dos Direitos Humanos, "criado no âmbito da ONU, da qual são membros quase todos os Estados do mundo", "consiste num conjunto de mecanismos orientados para proteger os direitos de todas as pessoas": a expressão "global" remete à Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) e significa que os direitos elencados pertencem igualmente a todas as pessoas sem qualquer tipo de discriminações e exclusões (BREGAGLIO, 2014, p. 102).

¹¹ A CorteIDH e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) integram o SIDH. O sistema interamericano de defesa dos direitos humanos funciona a partir de "uma rede de instrumentos, órgãos e procedimentos [...] no continente americano", evidenciando-se o trabalho dessas duas entidades "no processo das petições individuais destinadas a determinar a responsabilidade dos Estados por abusos dos direitos humanos" (OSPINA; VILLARREAL, 2014, p. 273).

Pensando nisso, a DPU resolveu criar e divulgar este conteúdo com informações importantes sobre a população LGBTI+ do Complexo do Curado.

Nesse cenário, justificam-se, portanto, as visitas realizadas pela DPU em conjunto com outras instituições e entidades, que se mostram imprescindíveis para conhecer melhor aquela população vulnerável, realizando-se a orientação jurídica sobre seus direitos e, também, para promover o acompanhamento de cumprimento das normativas específicas previstas e das recomendações da CorteIDH.

Após essa breve contextualização, passa-se a apresentar a metodologia de trabalho, os achados e impressões concernentes à realidade das três unidades prisionais.

3. METODOLOGIA DE TRABALHO

A participação da DPU no Complexo do Curado consistia, principalmente, em esclarecer à população LGBTI+ presa no Complexo do Curado sobre seus direitos. Assim sendo, ofereceu a oficina intitulada "Vidas LGBTI em situação de cárcere: Direitos e Cidadania LGBTI", bem como auxiliou na aplicação dos questionários para monitorar as condições das unidades prisionais, elaborados pelo Projeto Fortalecer para Superar Preconceitos IV¹².

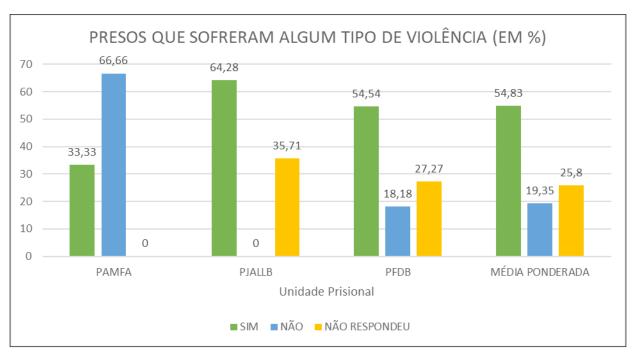
A DPU realizou 3 visitas no Complexo do Curado acompanhando as atividades do projeto acima indicado, uma em cada unidade: PAMFA (14/11/2019); PFDB (19/11/2019); e PJALLB (21/11/2019).

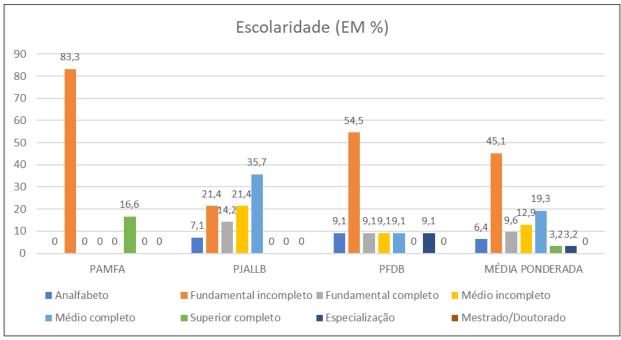
4. RETRATO APRESENTADO NO COMPLEXO DO CURADO: ALGUNS ACHADOS

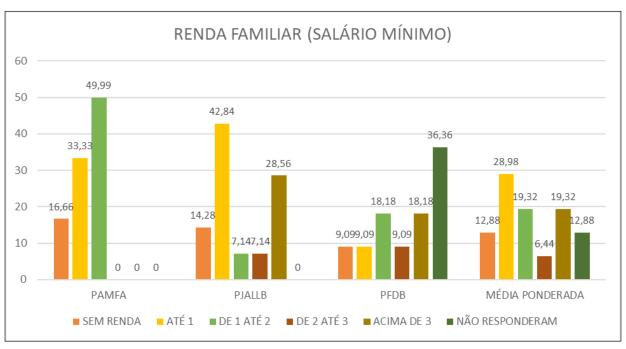
Para conhecer melhor perfil da População LGBTI+ do Complexo do Curado, utiliza-se dos dados produzidos (a partir dos questionários aplicados) na IV edição do Projeto Fortalecer para Superar Preconceitos (recomenda-se a leitura do e-book e relatório pedagógico desenvolvido no Projeto para ter amplo e completo acesso aos dados das unidades prisionais da RMR e as conclusões).

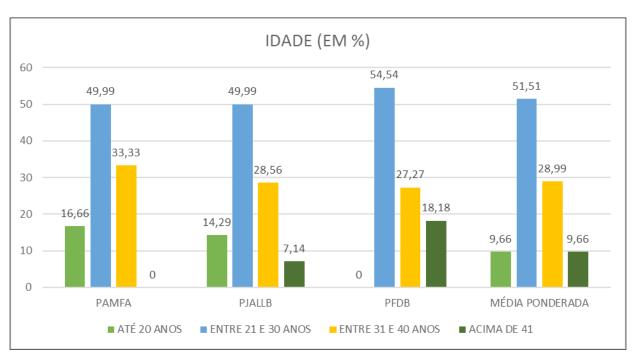
Selecionou-se algumas variáveis para compor as informações de descrição do perfil da população LGBTI+ do Complexo do Curado, em suas três unidades prisionais: ocorrência de violências, faixa etária, raça/cor, escolaridade, renda familiar. Os dados são apresentados para retratar a realidade (focalizada) do Complexo do Curado. Confira-se:

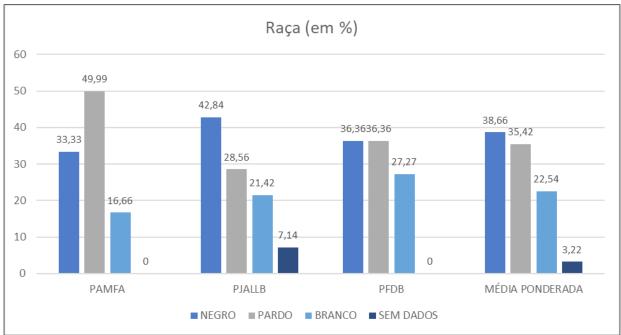
¹² Conforme o Relatório do Fortalecer para Superar Preconceitos (2019): "A desenvoltura do projeto, além de beneficiar os beneficiarios diretos, como apenados LGBTI e PVHA (pessoas vivendo com HIV e Aids), seus familiares, agentes públicos e pessoas interessadas sobre o tema, trouxe importante beneficio institucional para o GTP+, como maior empoderamento sobre a temática, manutenção de equipe profissional voltada à população de extrema vulnerabilidade social, promoção de discussões aprofundadas sobre o desenvolvimento de programas, e políticas públicas mais efetivas, nos espaços políticos alcançados, e a criação de novas e importantes parcerias, como a Defensoria Pública, Grupo de Criminologia Asa Branca e a Fundação Joaquim Nabuco (FUNDAJ)" (grifo nosso). Ressalte-se que existiram várias outras instituições e entidades participando deste Projeto, como a Defensoria do Estado de Pernambuco (DPE/PE), o Grupo de Pesquisa Além das Grades, etc.











Dados do Projeto Fortalecer para Superar Preconceitos IV

Os dados produzidos pelo Projeto Fortalecer para Superar Preconceitos IV demonstraram que os marcadores raça/cor, classe (renda) e escolaridade, a partir dos quais normalmente o perfil da população prisional geral brasileira toma forma (Infopen, 2017)¹³, coincidem com o perfil da população LGBTI+ encontrado nas prisões da RMR – e como podem notar, também no Complexo do Curado. Na grande maioria das vezes, as pessoas jovens, negras/pardas, de baixa renda e que, muitas vezes, sequer têm o ensino fundamental completo, quando não são analfabetas, são as encarceradas no Brasil.

Ademais, o Relatório do Projeto Fortalecer para Superar Preconceitos IV, mais da metade das pessoas que foram entrevistadas relataram alguma situação de violência sofrida dentro do estabelecimento prisional na RMR. Observe-se que, mais uma vez, essa informação se repete de modo mais

¹³ Utilizou-se o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen (Junho/2016), publicado em 2017, por entender que é o Relatório que apresenta a metodologia mais adequada para o processamento dos dados.

focalizado no Complexo do Curado.

Para além disso, seguem abaixo algumas informações relevantes extraídas das visitas quando da realização das atividades (oficinas) e conversas com pessoas pertencentes à população LGBTI+ das unidades:

Presídio Marcelo Francisco de Araújo (PAMFA)

- Considerando-se a rotina de trabalho, visto precisam trabalhar (lavar roupas, por exemplo)
 para os homens presos da unidade prisional, reivindicaram a construção de uma lavanderia;
- Reclamaram que só os homens são selecionados para trabalhar como concessionados14 na unidade.

Presídio Frei Damião de Bozzano (PFDB)

- Afirmaram que a reforma do Pavilhão melhorou a condições da população LGBTI+, principalmente depois da construção da lavanderia;
- Pleitearam ser selecionadas para trabalhar como concessionadas;
- Reclamaram que seus companheiros foram colocados em outro Pavilhão (no "Anexo"): ressalte-se que os companheiros participaram das atividades do Projeto e manifestaram a vontade de ir para o Pavilhão específico para LGBTI+15.

Presídio Juiz Antônio Luis Lins de Barros (PJALLB)

- As pessoas LGBTI+ reclamaram que não estão sendo oferecidos espaços (pavilhões/alas) específicos para a população LGBTI+, pelo menos da forma como o espaço foi pensado;
- Demonstraram a preocupação de tornarem-se alvos em rebeliões;
- Disseram que estão sendo impedidas de sair do Pavilhão para trabalhar (lavar roupa, fazer faxina/unha, etc.);
- Relataram que precisam pagar para viver melhor dentro da unidade prisional;
- Reclamaram da livre circulação de drogas dentro da unidade prisional;
- Disseram que não são selecionadas para trabalhar como concessionadas;
- Sobre o atendimento de saúde oferecido pela unidade, disseram que os homens possuem prioridade e que a população LGBTI+ é escanteada. Sugeriram que uma pessoa representante da população LGBTI+ seja concessionada (mesmo que voluntária) no setor de saúde da unidade.

Assim, concorda-se com as conclusões do Projeto Fortalecer para Superar Preconceitos quando afirma que o PJALLB representa a unidade mais violenta para a população LGBTI+, quando comparadas a outras unidades do Complexo do Curado, sendo a ausência de um espaço de vivência específico dentro da unidade um elemento que contribui para o agravamento dessa situação (RELA[1]TÓRIO PEDAGÓGICO, 2019).

Concessionado é o recluso que executa trabalho remunerado no estabelecimento prisional.

¹⁵ Apesar de não estarem em definitivo no espaço de vivência específico, é assegurado que os companheiros fiquem no Pavilhão de sexta à segunda-feira. A informação dada pela unidade prisional (PFDB) é que essa organização foi adotada para tentar conter os conflitos entre os presos LGBTI+.

Mas a falta de segurança e o quadro de violação aos direitos humanos nas três unidades prisionais não é de agora. Em 2016, a CorteIDH realizou visita *in locu* nas dependências do Complexo Penitenciário de Curado e constatou que no PJALLB não existia espaço de vivência específico para a população LGBTI+ (DOERING; MELLO; AMAZONAS, 2018).

Nas atividades realizadas demonstraram situações de violência dentro o estabelecimento prisional: "populações que ainda sofrem com forte estigma, elas são suscetíveis de diversos tipos de violência e restrição de direitos" (ENOCK, 2020, p 11).

A CorteIDH, após verificar a vulnerabilidade e as violências morais e físicas sofridas pela população LGBTI+ do Complexo do Curado, a exemplo de "estupro coletivo, discriminação, restrição da liberdade de movimento, entre outras", determinou que "o Estado adote as medidas necessárias para garantir a efetiva proteção da população LGBT privada de liberdade nesse centro carcerário e realize as mudanças estruturais necessárias para assegurar sua segurança" (Resolução da CorteIDH, 2016).

Inadequado seria esquecer, ainda, que pessoas LGBTI+ encarceradas "normalmente estão fadadas a um afastamento familiar que começa antes mesmo da privação de liberdade" (ENOCK, 2020, p.13). Isso se mostra preocupante, porque, sem assistência alguma, precisam trabalhar para garantir sua sobrevivência no estabelecimento prisional.

Ademais, as unidades prisionais do estado de Pernambuco não oferecem tratamento hormonal e, no PJALLB, não é permitido a entrada e não existe acompanhamento médico nesse sentido (RELATÓRIO PEDAGÓGICO, 2019).

E um dos pontos que desencadeia uma série de violações de direitos humanos destacados por Lucas Enock (2020, p. 15): "é a falta de conhecimento sobre direitos e cidadania por parte dessas pessoas, diante da sua baixa escolaridade, renda e preconceitos cotidianos em suas vidas". Para ele tais "condições as colocam em maior vulnerabilidade social, fazendo crer que não são sujeitos de direitos, garantias e deveres como toda e qualquer pessoa aceita nos moldes sociais heteronormativos" (ENOCK, 2020, p. 15).

Apresentou-se alguns achados nas atividades desenvolvidas. Como bem assinalado por Lucas Enock (2020), o objetivo do Projeto é criar maneiras de fortalecer a população LGBTI+ encarcerada na RMR, na tentativa de proporcionar uma vida um pouco mais digna a pessoas que acumulam estigmas que reforçados pelo Estado.

5. UM OLHAR CIENTÍFICO SOBRE AS EXPERIÊNCIAS DA POPULAÇÃO LGBTI+ NAS PRISÕES: POSSIBILIDADES DE ANÁLISE

As prisões continuam marcadas pelo dimorfismo sexual – ou seja, estão separadas pela ideia de sexo (presídios "masculinos" e "femininos"). Pesquisa multissituada realizada no estado de Pernambuco demonstra violências sofridas pela população LGBTI+ quando se deparam com Sistema de Justiça Criminal (SJC), como o processo de vulnerabilização presente antes da chegada ao cárcere (na maioria das vezes, os crimes estão relacionados com a situação de vulnerabilidade social dessa população: furto, roubo e drogas), a violência física, o estupro, a servidão, a homofobia, o abandono da família, a ausência de tratamento de saúde adequado ou mesmo a disponibilização de hormônios para transexuais e travestis (DOERING; MELLO; AMAZONAS, 2018; 2021). O estudo menciona "até os detalhes de suas rotinas e de como improvisam formas de tentar sobreviver na prisão – desde os trabalhos 'lícitos'

disponíveis até outras formas de 'tentar a vida' [...], como, por exemplo, servir de escravas sexuais ou 'aviãozinho' do tráfico" (DOERING; MELLO; AMAZONAS, 2021, p. 649).

O campo de pesquisa tem revelado a importância do espaço de vivência específico para garantia da proteção e o trabalho – é uma questão de dignidade humana e de sobrevivência no ambiente prisional (DOERING; MELLO; AMAZONAS, 2021). A estruturação desse espaço garante a integridade e o sustento da população LGBTI+ nas unidades prisionais masculinas.

Além disso, todos os caminhos ofertados pelo campo de pesquisa revelaram que a esmagadora maioria das mulheres trans/travestis presas no estado de Pernambuco não querem ser transferidas para as unidades prisionais femininas (DOERING; MELLO; AMAZONAS, 2021). Sendo, inclusive, um dado relevante destacado no Relatório Pedagógico do Projeto Fortalecer para Superar Preconceitos IV (RELATÓRIO, 2019)

As principais justificativas foram a possibilidade de perda de se sustentar dentro do estabelecimento penal, pois muitas mulheres trans fazem programa e atividades domésticas, em troca, não só de dinheiro, mas também de drogas, que nas unidades masculinas elas estariam próximas dos homens, o que proporciona, de certa forma, proteção para elas, além da insegurança de como serão recepcionadas pelas mulheres nas unidades femininas (RELATÓRIO, 2019).

Sobre a discussão, Lucas (2020, p. 10) destaca:

A pesquisa demonstrou que quase a totalidade das pessoas não desejam ser transferidas. As principais justificativas foram a possibilidade de perda de renda dentro do estabelecimento penal, pois muitas delas fazem programa e atividades domésticas, em troca de dinheiro, drogas, alimentos e utensílios básicos de higiene; a proximidade dos companheiros amorosos, principalmente pela proteção física e psíquica proporcionada; além da existência de insegurança quanto ao possível tratamento que seria destinado nas unidades femininas.

Ainda segundo Relatório produzido pelo GTP+, a transferência de mulheres trans/travestis não garante a proteção da integridade física e psíquica (RELATÓRIO, 2019). Quer-se dizer que, apesar de ser um avanço em termos normativos, outros fatos merecem análise (avaliação vai depender caso a caso vai depender da realidade da unidade prisional). Algumas preocupações surgiram com relação à transferência de mulheres trans/travestis, antes mesmo da edição da Resolução nº 348 do CNJ (2020). Pesquisa em Pernambuco constatou

[...] que travestis e gays recebem poucas visitas, por isso sobrevivem na prisão por meio do trabalho (tipicamente feminino) que prestam aos homens presos. Questiona-se: para quem trabalhariam no contexto prisional feminino? Além do mais, a questão sequer foi discutida nos presídios femininos, com as mulheres presas (DOERING; MELLO; AMAZONAS, 2018, p. 252-253).

Bruno Doering, Marilia Montenegro e Cristina Amazonas (2021) esclarece que é importante perceber, também, o aumento da autopercepção de feminilidade, mesmo que precária, das mulheres trans/travestis quando encarceradas em ambiente prisionais masculinos:

É triste, contudo é importante que se diga, que a prisão, apesar de ser o local onde as mulheres trans/travestis são frequentemente brutalizadas, exploradas e submetidas a um largo espectro de violências, também é aquele aonde foi possível ocupar, como substituta compulsória, o papel da mulher. A verdade é que não querem deixar seus companheiros nem suas atividades tipicamente femininas para seguirem com suas vidas em ambientes carcerários designados para mulheres (DOERING; MELLO; AMAZONAS, 2021, p. 650).

Enfim, pessoas pertencentes à população LGBTI+ vivenciam experiências únicas e passam dificuldades no cumprimento de suas penas, sendo submetidas a uma inflição de dor adicional por ser

quem são (DOERING; MELLO; AMAZONAS, 2021). Os dados ora apresentados não devem ser encarados como regra geral (uma verdade absoluta), mas, quem sabe, servir de reflexão para pensar o encarceramento dessas pessoas no contexto de cada caso e localidade.

Considerando que a Resolução nº 348 do CNJ já entrou em vigor, é importante que a magistratura e instituições envolvidas no SJC entendam a complexidade da questão que envolve pessoas LGBTI+ em situação de cárcere no Brasil, inclusive no momento de determinar o local de privação de liberdade, de modo a instituir espaço específico e respeitar a vontade da mulher trans/travesti, seja de ficar numa unidade masculina ou feminina (DOERING; MELLO; AMAZONAS, 2021).

Mais importante é buscar compreender um pouco mais da realidade prisional para tentar garantir de maneira adequada os direitos previstos para população LGBTI+, a exemplo do espaço de vivência específico, o tratamento hormonal, o trabalho, a visita íntima, etc. Até porque, não há "outra posição defensável que não seja lutar por reduzir dor", pois a "tristeza é inevitável, mas não o inferno criado pelo homem" na terra – as prisões! (CHRISTIE, 2017, p. 25-26).

6. REFLEXÕES FINAIS

Ações articuladas podem provocar mudanças efetivas e concretas não apenas no Complexo do Curado, mas em estabelecimentos prisionais espalhados por todo o país. Então, o objetivo é que esse material aproxime todas as pessoas, órgãos públicos e outras entidades da realidade prisional, servindo de subsídio para pensar melhorias das políticas penitenciárias e ações nas unidades prisionais.

A ideia do Projeto Fortalecer para Superar Preconceitos IV, sob a coordenação de Lucas Enock, é justamente essa: fortalecer as pessoas LGBTI+ que estão encarceradas no cárcere pernambucano para superar preconceitos. Some-se a isso, o olhar científico para análise dos dados fornecido pelo Grupo de Pesquisa Asa Branca de Criminologia, que vem pesquisando e facilitando a realidade e as dinâmicas observadas no campo prisional pernambucano; e tudo isso aliado a importância da articulação com instituições que operam no sistema de justiça penal, a exemplo da DPU, orientando e garantindo os direitos da população LGBTI+ presa.

Acredita-se que esse fortalecimento deve acontecer lá dentro, no ambiente prisional, e aqui fora. Instituições, acadêmicos/pesquisadores, entidades não governamentais (ONGs e movimentos sociais) precisam unir forças.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD). Resolução Conjunta 1, de 15 de abril de 2014. Disponível em: http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/cncd-lgbt/resolucoes/resolucao-conjunta-01-2014-cncd-lgbt-e-cnpcp. Acesso em: 20 nov. 2016.

______. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Resolução 348 do CNJ. Disponível em: < https://atos.cnj.jus.br/files/original172444202010155f8885dcb6722.pdf.>. Acesso em: 28 nov. 2019.

______. Supremo Tribunal Federal (STF). Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347 – Distrito Federal. Voto do Ministro Marco Aurélio. Disponível em: < http://www.sbdp.org.br/arqui+vos/material/1693_2._SBDP-Relatorio_e_Voto_Marco_Aurelio_ADPF_347.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2016.

_____. Ministério da Justiça. Nota Técnica nº 9/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ. Brasília, DF, 2020.

____. Supremo Tribunal Federal (STF). Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 527 Distrito Federal. Voto do Ministro Luís Roberto Barroso. Disponível em: < http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF527decisao19mar.pdf>. Acesso em: 15 abril 2021.

BREGAGLIO, Renata. O sistema global de proteção dos direitos humanos. GALINDO, George Rodrigo Bandeira; URUEÑA, René; PÉREZ, Aida Torres (Orgs.). Proteção Multinível dos Direitos Humanos (Manual). dhes - Red de Direitos Humanos e Educação Superior, 2014.

CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo. Estado de coisas inconstitucional. Salvador: JusPodivm, 2016.

CHRISTIE, Nils. Limites à dor: O papel da punição na política criminal. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Resolução de 23 de novembro de 2016. Medidas provisórias a respeito do Brasil. Assunto do Complexo Penitenciário do Curado. Disponível em < http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/curado_se_04_por.pdf > Acesso em: 11 de abril de 2017.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Resolução de 28 de novembro de 2018. Medidas provisórias a respeito do Brasil. Assunto do Complexo Penitenciário do Curado. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/curado_se_06_por.pdf>. Acesso em: 1 jan. 2019.

DOERING, Neon Bruno D. M; MELLO, Marilia Montenegro Pessoa de; AMAZONAS, Maria Cristina Lopes de Almeida. Direito e população LGBT em cárcere: uma análise a partir da experiência pernambucana do Complexo do Curado. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo: RT, v. 145, ano 26, p. 241-280, jul. 2018.

DOERING, Neon Bruno D. M; MELLO, Marilia Montenegro Pessoa de; AMAZONAS, Maria Cristina Lopes de Almeida. É Possível Pensar em um Local "Ideal" para Mulheres Trans/Travestis nas Prisões Brasileiras? Uma Reflexão a Partir da Experiência Pernambucana. Revista Direito Público, Brasília: RDP, v. 18, n. 97, p. 639-667, jan./fev. 2021.

ENOCK, Lucas. Fortalecer para Superar Preconceitos IV. Dados da pesquisa da população LGBT em situação de cárcere nas unidades da Região Metropolitana do Recife – PE. Pernambuco: Recife, 2020 (e-book).

LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS INFOPEN. 2014. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

Atualização - Junho de 2016. Brasil. Brasília, DEPEN, jun/2016. Disponível em https://www.conjur.com.br/dl/infopen-levantamento.pdf>. Acesso em: 10 dez 2020.

OSPINA, Felipe Arias; VILARREAL, Juliana Galindo. O Sistema Interamericano de Direitos Humanos. In: Proteção Multinível dos Direitos Humanos. Manual. Barcelona: Universitat Pompeu Fabra, 2014.

PARISOTTO, Carolina; GOMES, Guilherme Ferreira. No dia da visibilidade trans, um direito a menos – SOMOS: Resolução do CNJ que estabelece parâmetros de tratamento penal para pessoas LGBTI+ é editada e diminui direitos para travestis. In: Revista Forun, 29 jan 2021. Disponível em: https://revistaforum.com.br/debates/no-dia-da-visibilidade-trans-um-direito-a-menos-somos/>. Acesso em: 18 fev. 2021.

RELATÓRIO PEDAGÓGICO (GTP+), 2019. RELATÓRIO PEDAGÓGICO – Maio a Novembro Projeto Fortalecer para Superar Preconceitos IV. Pernambuco: Recife, PE.





Apoio:



